



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

### LEI MUNICIPAL Nº 984/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SUBVENÇÃO, ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO, A ASSOCIAÇÃO MIA ARCA-ABRIGO PARA ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor José Lair Zamoner Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação MIA ARCA abrigo para animais, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 41.337.955/0001-16, com sede nesta cidade, subvenção no valor total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** a ser liberada em 11 (onze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que serão repassados a referida Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, com início no mês de fevereiro e finalizando em dezembro do corrente ano.

**Art. 2º.** A subvenção de que trata o artigo 1º retro, se destina, exclusivamente, para custear parte das despesas com o abrigo e cuidados dos animais acolhidos e resgatados.

**§ 1º.** A entidade beneficiada com a subvenção de que trata esta lei, deve prestar contas da verba recebida, apresentando relações de pagamento com número do cheque, número do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica, nos termos do Termo de Convênio em anexo a esta Lei.

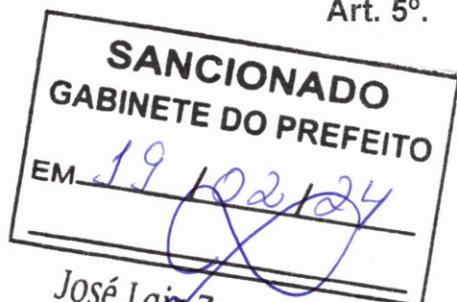
**§ 2º.** A liberação dos valores da concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei está condicionada a apresentação, mensal, de competente Prestação de Contas, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 sem prejuízo da observância do quanto exposto no Termo de Convênio a ser firmado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º.** A subvenção prevista e criada por esta lei vigorará apenas no exercício financeiro de 2024.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 19 de fevereiro de 2024.



José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024

José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal



# ANEXO 01



## MINUTA DE CONVÊNIO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO MIA ARCA ABRIGO PARA ANIMAIS DE NOVA GUARITA

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024** - Que ente si, celebram o Município de Nova Guarita e a Associação MIA ARCA Abrigo para Animais do mesmo município.

O **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida dos Migrantes, nº 030, cidade de Nova Guarita, CNPJ sob o nº 37.465.598/0001-02, com sede na Av. dos Migrantes, Travessa 01, nº 30, Bairro Centro, CEP: 78.508-000, através de seu Representante Legal, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, brasileiro, Prefeito Municipal, portador do RG nº 0710063-9 SSP/MT SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 145.711.370-87, residente e domiciliado na RUA DOS CAJUEIROS, S/N, CENTRO, CIDADE DE NOVA GUARITA/MT, CEP, 78.508-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO MIA ARCA-ABRIGO PARA ANIMAIS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida dos Migrantes, s/nº, Bairro Centro, neste município, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 41.337.955/0001-16, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. CAMILA DE FÁTIMA DALPRAI, brasileira, portadora do RG nº 1628343-0, inscrita no CPF sob nº 020.072.871-70, residente e domiciliada na Av. dos Migrantes, S/N, centro, Nova Guarita/MT, doravante denominada **CONVENENTE**, ajustam entre si o presente Termo de Convênio, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Municipal nº 938/2023, sem prejuízo do quanto disposto nas prescrições contidas na Lei nº 8.666/93; Decreto Federal nº 93.872/86 e a Lei 13.019/2014;

### 1. DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos para auxílio financeiro, a título de subsídio pela Prefeitura Municipal à Convenente, visando a consecução recíproca e de mútuo interesse social da prestação de socorro aos animais desprotegidos, abandonados e maltratados, em conformidade com o quanto disposto no Estatuto Social da convenente.

O presente termo, possui como finalidade específica o auxílio para o custeio com as despesas de materiais médicos veterinários, medicamentos e alimentação para cães e gatos (ração).

### 2. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 11 (onze) meses, contados a partir de 19 de fevereiro de 2024, com término em 31 de dezembro de 2024, no qual será feito o último repasse.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do presente convênio serão suportadas na seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0001.2.020.3.3.50.41 - Contribuições

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.

Caberá ao MUNICÍPIO, realizar os repasses dos valores no montante total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) dentro da competência do exercício financeiro de 2024, em 11 (onze) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o dia 10 de cada mês, com início do repasse no mês de fevereiro/2024 até o mês de dezembro/2024, quando opera-se o fim da vigência do presente convênio.

Os valores serão repassados na seguinte Conta Bancária: Banco Sicredi nº 748, Agência: 0818, Conta Corrente: 42717-2, Titularidade: Associação Mia Arca abrigo Para Animais.

Cronograma de Repasse:

Exercício	2024										
	fevereiro	março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Valor	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Dia	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES DO CONVENIENTE

São obrigações do CONVENIENTE:

1. Utilizar os recursos de acordo com o constado no art. 1º da Lei Municipal nº 984/2024, visando a consecução das finalidades específicas previstas no item 1 deste termo.
2. Recolher e encaminhar para atendimento veterinários animais atropelados e/ou abandonados;
3. Manter a hospedagem de animais abandonados até o momento de sua doação, proporcionando-lhes alimentação, abrigo e medicamentos adequados, de acordo com a necessidade de cada animal;
4. Realizar campanhas de conscientização sobre o abandono de animais;
5. Atender reclamações de maus tratos de animais dando o devido conhecimento, bem como orientar e conscientizar os proprietários do tratamento adequado e necessário para cada animal.
6. Prestar contas até o 10º (décimo) dia de cada mês, à Prefeitura Municipal de Nova Guarita, dos recursos repassados, através de documentos comprobatórios da sua correta aplicação, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2024 e os termos deste convênio.

É Vedado ao CONVENIENTE:

1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
2. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no termo de convênio;
3. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência deste Convênio;

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
5. Efetuar pagamento de despesas bancárias;
6. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
7. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
8. Realizar despesas com:
  - a. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
  - b. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c. pagamento de pessoal contratado pela ONG que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### 6. DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS.

As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes. São eles: empenho, notas fiscais, faturas, recibos e cópia de cheque, devendo ainda:

- Estar dentro do prazo de validade para sua emissão;
- Ser original e sem rasuras;
- Ser emitidos em nome do convenente;
- Estar devidamente identificado com o número do convênio, e o nome do Concedente no corpo do comprovante de despesa;
- Conter especificação detalhada dos materiais adquiridos e/ou dos serviços prestados; e
- conter a atestação do recebimento definitivo do bem ou serviço.

### 7. DOS ENCARGOS SOCIAIS.

O CONVENENTE arcará com quaisquer despesas provenientes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste convênio

### 8. DOS DANOS A ADMINISTRAÇÃO

O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

### 9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

### 10. DAS SANÇÕES

A não observância do disposto no presente convênio, por parte do CONVENENTE, acarretará na devolução ao erário municipal do valor repassado quando não comprovada sua correta aplicação e o cancelamento imediato do repasse das parcelas seguintes.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



## 11. DA RESCISÃO

Serão considerados casos de rescisão contratual, os seguintes:

- a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
- c. Em caso de inadimplemento por parte do Município o presente convênio poderá ser rescindido ou suspenso.

## 12. DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Terra Nova do Norte para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente convênio.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2(duas) testemunha.

Nova Guarita, 19 de fevereiro de 2024.

Município de Nova Guarita  
José Lair Zamoner

Associação Mia Arca-Abrigo para Animais  
Camila de Fátima Dalprai

Testemunha 01  
CPF:

Testemunha 02:  
CPF